

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00009/2026

Disponibilização: 08/04/2026 às 13h14m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 31 DE MARÇO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 08 do dia 24 de março de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622066-72.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: Daniel Bento de Souza

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622117-83.2026.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Jéssica Marques de Melo

Paciente: Antônio Kauê Souza Silva

Advogada: Jéssica Marques de Melo

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622119-53.2026.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Jéssica Marques de Melo

Paciente: Maria Larissa Alves de Oliveira

Advogada: Jéssica Marques de Melo

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622216-53.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina**

Impetrante: Fernanda Thays Ferreira de Abreu

Impetrante: Alan Costa Gomes Barbosa de Abreu

Paciente: Naiara da Silva Brito

Paciente: Antônio Francisco da Silva Sousa

Advogada: Fernanda Thays Ferreira de Abreu

Advogado: Alan Costa Gomes Barbosa de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622333-44.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Douglas Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622377-63.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Francisca Elisângela Oliveira de Lima Silva

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622412-23.2026.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carolina Dantas Azin Rocha

Paciente: Sebastian Correa Cruz

Paciente: Danilxon Navarro Perez

Advogada: Carolina Dantas Azin Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU, mas DENEGOU a ordem de habeas corpus, pelos motivos acima expostos, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622450-35.2026.8.06.0000 - 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ricardo Morais dos Santos

Paciente: Francisco Cristian Mendes da Silva

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622535-21.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Acácio José de Lima Filho

Paciente: Gláucio Herlândio Vieira de Sousa

Advogado: Acácio José de Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620593-51.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: Maurício Gomes da Paz

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621076-81.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Paciente: Francisco Valdones Mota Lima

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621092-35.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: Lucas Félix da Costa

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621283-80.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: João Saldanha de Brito Júnior

Paciente: Romário Vieira do Nascimento

Advogado: João Saldanha de Brito Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presentes habeas corpus para, na extensão, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621545-30.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia

Paciente: E. C. N. F.

Advogada: Manuella Oliveira Toscano Maia

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621700-33.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Denis Lisboa da Silva

Paciente: E. P. G.

Advogado: Denis Lisboa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621751-44.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Jarismar Pereira de Araújo Segundo

Impetrante: Pedro Yan Araújo Silva

Paciente: R. A. B. M.

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo

Advogado: Pedro Yan Araújo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621839-82.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Pedro Lucas da Silva Ferreira

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621850-14.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Carlos André Mendes do Carmo

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621977-49.2026.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Batista Basílio de Sousa Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622080-56.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: João Paulo de Oliveira Ponciano

Paciente: João Victor de Oliveira Farias

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622124-75.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Tales de Freitas Amâncio

Paciente: Francisca Claudiana Brito da Silva

Advogado: Tales de Freitas Amâncio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622176-71.2026.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: Carlos Alexandre Lima

Advogado: Pedro Henrique da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622219-08.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Paciente: Darlan Max Gomes Ribeiro

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622238-14.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisca Josélia Esmeraldo de Oliveira

Paciente: Márcio Vieira da Silva

Advogada: Francisca Josélia Esmeraldo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, em sua extensão, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621445-75.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Vicenth Bruno Lima Scarcela

Paciente: F. C. B. de F.

Advogado: Vicenth Bruno Lima Scarcela

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621655-29.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas
Paciente: Felipe Santos Pacheco
Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621870-05.2026.8.06.0000 - Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará

Impetrante: Neutel Andrade Lima Neto
Paciente: Luís Fernandes Alexandre Pontes
Advogado: Neutel Andrade Lima Neto
Impetrada: Juiz de Direito da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente qualquer flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621965-35.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: E. C. da S.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621986-11.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Natan Beviláqua Maciel
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629778-50.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim
Paciente: José Willame Gomes da Silva
Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

31- Habeas Corpus Criminal Nº 0630654-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Francisco Marciano Braga Rodrigues
Paciente: F. G. de M.
Advogado: Francisco Marciano Braga Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630785-77.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa
Paciente: João Batista Pedreiro da Silva Neto
Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* e CONCEDEU A ORDEM, para relaxar a prisão preventiva do paciente João Batista Pedreiro da Silva Neto, mediante a imposição das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do referido diploma processual, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630874-03.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanessa Bezerra Venâncio

Paciente: Antônio Márcio Alves Bezerra

Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU-LHE A ORDEM, mantendo a segregação cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630911-30.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. de A. D. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU A ORDEM de *Habeas Corpus*, para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor de Francisco de Assis Duarte Nascimento, nos autos de nº 0000165-31.2017.8.06.0027, mediante a imposição das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do referido diploma processual, nos termos do voto da Relatora".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630987-54.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Dayara Kelly Belarmino de Jesus

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, no nos termos do voto da Relatora".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631139-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Ferreira da Silva Sousa

Paciente: Adrilene Pereira da Silva

Advogado: Lucas Ferreira da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631627-57.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: P. L. M. de S.

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão conhecida, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631839-78.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Mikhail Ferreira Castro

Paciente: Silvestre Pinheiro Nogueira

Advogado: Mikhail Ferreira Castro

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU-LHE A ORDEM, mantendo a segregação cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621203-19.2026.8.06.0000 - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Edney Moura Gonçalves

Paciente: S. H. da S.

Advogado: Edney Moura Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621229-17.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas

Impetrante: Amanda Trindade dos Santos

Paciente: Gutembergue dos Santos Rodrigues da Silva

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas

Advogada: Amanda Trindade dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621230-02.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas

Impetrante: Amanda Trindade dos Santos

Paciente: Alfredo Rodrigues da Silva

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas

Advogada: Amanda Trindade dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621516-77.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: A. V. P. da S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva da paciente, em extensão aos efeitos de decisão aplicada ao corrêu, nos termos do art. 580 do CPP, e revogar a prisão preventiva decretada em seu desfavor e submetê-la às medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX, do art. 319, do Código de Processo Penal, além outras medidas cautelares que o juiz primevo entender necessárias, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621557-44.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jéferson Lima de Matos

Paciente: R. F. S.

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621860-58.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elias Benvindo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator".

45 - Reclamação Criminal Nº 0630655-87.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Reclamante: Francisco Marcilieudo Mesquita da Silva.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).

Reclamado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Reclamação Criminal para julgá-la improcedente, revogando-se a liminar anteriormente deferida, por inexistir afronta à autoridade do acórdão proferido pela 1ª Câmara Criminal nos autos do Agravo em Execução Penal nº 8000235-89.2020.8.06.0128, nos termos do voto da Relatora".

46 - Conflito de Jurisdição Nº 0000093-13.2026.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - suscitado - para o processamento e julgamento do processo nº 0281540-41.2023.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000140-84.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Autuado: Éverton da Silva Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente conflito e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei nº 8.625/1993, nos termos do voto da Relatora".

48 - Agravo Interno Criminal Nº 0010021-56.2025.8.06.0312/50000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Agravante: A. M. R. da Costa - ME

Advogado: Francisco José Fernandes de Souza

Agravado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do art. 270, inciso II, do RITJCE, nos termos do voto do Relator".

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0166831-66.2018.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jacinto Oliveira Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator".

50 - Agravo Interno Criminal Nº 0073612-04.2015.8.06.0001/50000 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza

Agravante: Luís Ângelo Magalhães

Advogado: Francisco José Alves Teles

Agravado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto por ausência de interesse recursal, nos termos do voto da Relatora".

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003950-95.2019.8.06.0070/50000 - Vara Única Criminal de Crateús

Embargante: N. C.

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora".

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050454-62.2021.8.06.0112/50000 - Vara Única Criminal de Barbalha

Embargante: D. C. dos S.

Advogado: Demóstenes Silva Coelho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0215460-61.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: S. F. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0200893-92.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco José Bessa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de reconhecer a atenuante da confissão espontânea, mas sem reflexos na pena aplicada, nos termos da súmula 231 do STJ, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0204259-35.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Robson Sousa Nascimento.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Apelante: Daniel do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DE Francisco Robson Nascimento, absolvendo-o do crime de tráfico de drogas e; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE Daniel do Nascimento Silva, redimensionando sua pena imposta, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0208219-70.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wendell Lino do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator."

57 - Agravo de Execução Penal Nº 0156532-40.2012.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rodolfo Almeida dos Santos.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002157-17.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Recorrente: Clésio Carlos da Silva Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por Clésio Carlos da Silva Aquino, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e remover a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima em virtude da ausência de judicialização de indícios mínimos para tanto, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0000347-27.2018.8.06.0077 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Gleidson Nascimento Silva.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Gleidson Nascimento Silva e, nessa extensão, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0011619-92.2018.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. N. C. da S..

Advogado: Carlos Ardel Nunes Severino (OAB/CE: 40810).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir a pena imposta, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0013725-74.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Maria Lucinda Pinho Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença absolutória, nos termos do art. 386, V e VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0023380-36.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Santos Lima.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, verificou-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, alinhada ao ordenamento jurídico e em perfeita consonância com a jurisprudência dominante, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0055181-83.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Bernardino da Silva.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e, em consonância com o parecer ministerial, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0069449-78.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa do réu Antônio Cláudio de Souza, mantendo incólume a r. sentença proferida pelo juízo singular que o condenou pela prática do crime previsto no art. 241-B, caput, da Lei nº 8.069/90, às penas de 03 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 30 dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0200118-85.2023.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: José Isidro da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0200197-32.2023.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: A. L. A. da S..

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0200338-64.2022.8.06.0296 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. da S. M..

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: 23996).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Geovane da Silva Marques e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória apelada, termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0203112-67.2022.8.06.0296 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Virgínia Alves Oliveira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e na extensão conhecida lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0206532-89.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: A. S. C. da S..

Advogado: Luciano Araújo Lima (OAB/CE: 41239).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0208001-81.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Tarcísio Militão Sousa.

Advogado: Otávio Raimundo de Oliveira Neto (OAB/CE: 44126).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe, mantendo incólume a sentença em todos os seus termos, em conformidade com o voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0220304-20.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Jéfferson do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória vergastada, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0240621-15.2020.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Demóstenes Paulo Alves Santana.

Advogado: Henrique Rocha Trigueiro (OAB/CE: 9407).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação proposto pela defesa de Demóstenes Paulo Alves Santana, mantendo integralmente a r. Sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0248525-86.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Felipe Henrique da Costa.

Apelante: Alex Sandro Marques Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento. Considerando que ao réu Luís Felipe Henrique da Costa imposto o regime de execução intemediário, nos termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, inclusive eventual direito à progressão de regime mediante detração do tempo de prisão provisória, seja intimado para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0280559-46.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Daniel Gomes Sousa.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0017999-28.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Valdecy Sousa da Costa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0070236-58.2019.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: João Paulo Pereira da Silva.
Advogado: Tiago Vidal Freitas (OAB/CE: 25079).
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, bem como fixou os honorários do defensor dativo nomeado ao recorrente, nos termos acima consignados, em conformidade do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0012911-12.2016.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: A. dos S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0052748-04.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Pedro Ítalo Ferreira Magalhães.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0202087-52.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: H. A. L..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0203031-44.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: E. A. M..
Advogado: Doriedes Honório de Sousa (OAB/CE: 36066).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente: A. F. de O..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, em sua extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas pare redimensionar a pena do apelante, mantendo a sentença condenatória nos demais termos, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0205701-70.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: J. R. da S. M..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0206896-69.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: F. F. dos S. N..
Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0219160-11.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Allan Cleson Ferreira Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0268564-65.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alexandre de Sousa Moreira.

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0288738-66.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Daniele da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de redimensionar a pena definitiva do réu/recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa quanto ao crime de tráfico de drogas, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007870-35.2018.8.06.0063 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Francisco Erivan Gomes de Souza.

Advogado: Hozanan Linhares Gomes (OAB/CE: 18981).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0000045-29.2000.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luís Honorato Pereira.

Advogada: Lury Mayra Amorim de Miranda (OAB/CE: 38747).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0000624-60.2021.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Thiago de Oliveira Pereira.

Apelada: Antônia Rodrigues dos Santos.

Apelado: Reginaldo da Silva Lopes.

Apelado: Rogério da Silva Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0010440-88.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisca Eduarda Sousa Vieira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0013667-57.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Rayr Ferreira de Sousa.

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0016430-17.2016.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: José Carlos de Sousa Mesquita.

Advogado: Arthur Nogueira Martins (OAB/CE: 50629).

Advogada: Antônia Hemily dos Anjos Oliveira (OAB/CE: 44503).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0041617-70.2015.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Hugo Freire dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0140390-14.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Samuel Marques da Silva.

Apelante: Natália Sousa Costa.

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as reprimendas e, de ofício, para declarar extinta a punibilidade de Natalia Sousa Costa, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante os arts. 107, IV, 109, V c/c 110, § 1º e 114, II, todos do CP, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0200118-40.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: T. L. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0202263-05.2025.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson de Sousa Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0202299-44.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Y. M. M..

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Advogado: Ravan Lemos Antônio (OAB/CE: 52969).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0202421-47.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Reginaldo de Oliveira Ferreira.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0205594-34.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Elias Feitosa de Castro.

Apelante: Pablo Gustavo Simões Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ana Caroline Oliveira de Moraes.

Advogada: Marília Arruda de Lima (OAB/CE: 39119).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais de Ana Caroline Oliveira de Moraes e Pablo Gustavo Simões Ferreira para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Quanto ao apelante Marcos Elias Feitosa de Castro declarou extinta a punibilidade do réu em razão da morte, conforme art. 107, I, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0208307-40.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Gomes Ferreira.

Defensora. Pública: Karla Maia Braga Cunha (OAB8CE: 19176).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0211392-34.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Walisson Anchieta.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, para acolher o pleito defensivo, a fim de neutralizar a circunstância judicial relativa à culpabilidade do agente no tocante ao crime de receptação, mantendo-se, contudo, inalterada a pena definitiva fixada em 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0222501-45.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Batista de Sousa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0223916-63.2025.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josimar do Nascimento Silva.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e negou-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0229851-26.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Érica Maria Cavalcante Carneiro.

Apelante: Gustavo dos Santos Araújo.

Apelante: Brena Kesia Costa Ferreira.

Apelante: Nilo Mario Costa Neto.

Apelante: Cezanildo Viana.

Apelante: Francisca Liana Morais Mendes Negreiro.

Apelante: Edileide Nunes Cabral.

Apelante: Rosilene Viana

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Katyane do Nascimento Benjamim.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, conheceu dos recursos interpostos, para negar provimento aos apelos de Érica Maria Cavalcante Carneiro, Gustavo dos Santos Araújo, Brenna Kesia Costa Ferreira, Cezanildo Viana, Francisca Liana Morais Mendes Negreiro, Katyane do Nascimento Benjamim, Edileide Nunes Cabral e Rosilene Viana, e prover parcialmente o apelo de Nilo Mario Costa Neto, redimensionando a pena que lhe foi imposta. Considerando a reforma realizada no julgamento, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar, via ofício, a presente decisão ao juízo das execuções penais competente, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0250357-23.2021.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. R. da S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0253859-96.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bezaluel Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0266962-73.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronald da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0287231-02.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel da Rocha Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203274-91.2024.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: João Paulo Pinheiro Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207514-38.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Reginaldo Barros da Silva.

Advogado: Adriano Caúla da Silva (OAB/CE: 42626).

Recorrente: David John Caldeira Barbosa.

Recorrente: Gilmar Pereira da Silva.

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a

decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

110 - Apelação Criminal Nº 0236113-89.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Gonçalves Irineu.

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu / recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial aberto para cumprimento de pena, bem como para promover a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora designada."

111 - Apelação Criminal Nº 0010056-46.2020.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: G. da S. S..

Advogado: Jarbas José Silva Alves (OAB/CE: 8444).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Jarbas José Silva Alves, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

112 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621920-31.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Larissa Nathalia Costa Roque

Paciente: Dimas da Guia Moreira

Advogada: Larissa Nathalia Costa Roque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para concedê-la, com as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP, nos termos do voto do Relator".

113 - Apelação Criminal Nº 0051064-98.2021.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: C. A. do C..

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, apenas para redimensionar a pena do apelante, mantendo-se, no mais, inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Matheus Pereira Lima Marques, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621848-44.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Charles Altino Vieira

Paciente: Miguel Rodrigues da Silva

Advogada: Charles Altino Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por maioria, conheceu do presente *mandamus* para conceder parcial provimento, no sentido de substituir a prisão preventiva do paciente, estabelecendo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal. Determino a expedição e cumprimento de alvará de soltura, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Fica expressamente consignado que competirá ao Juízo de primeiro grau proceder à reavaliação da necessidade de manutenção, adequação ou eventual substituição das medidas cautelares impostas, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal. Determinou, ainda, que sejam dotadas as providências necessárias ao regular registro da presente decisão no BNMP, com as anotações pertinentes. #BNMP, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: A Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira proferiu voto divergente na sessão de julgamento, reconhecendo a existência de fundamentação idônea na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima acompanhou

o voto divergente, mantendo, contudo, a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2026.

Total de processos efetivamente julgados: 114 (Cento e Quatorze).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0621172-96.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001131-14.2019.8.06.0127** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010375-28.2020.8.06.0160** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027566-54.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050007-88.2020.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200040-56.2023.8.06.0096** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

07 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202108-03.2024.8.06.0303** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

08 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0210216-54.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

09 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0292933-94.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de abril de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/168182> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

